



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2310 /2016.

Estabelece o valor dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-prefeito e dos Secretários Municipais e sua forma de reajuste para a Legislatura de 2017/2020.

A Câmara Municipal de Pirapora, considerando os artigos 20 e 21 e parágrafos da Lei Orgânica de Pirapora e ainda nos termos do inciso V do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2017, será fixado em R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais).

§ 1º - O subsídio do Vice-prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2017, será fixado em R\$ 14.720,00 (quatorze mil, setecentos e vinte reais);

§ 2º - A remuneração dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico Geral, a partir de 1º de janeiro de 2017, será fixada em R\$ 8.950,00 (oito mil e novecentos e cinquenta reais);

§ 3º - Fica estipulada a remuneração do 13º (décimo terceiro) salário ao Prefeito Municipal, Vice-prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e ao Procurador Jurídico Geral que corresponderá ao valor do subsídio mensal e será pago no mês de dezembro de cada ano.




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. O subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico Geral será atualizado por lei específica, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 30 de agosto de 2016.


Neivaldo Pereira da Silva
Presidente


Sebastião Gregório dos Reis Filho
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº2.310 /2016

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 08 de setembro de 2016



HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Pirapora